

Leis

LEI Nº 169/07

Dispõe sobre a implantação do EMAE (Exame Municipal de Avaliação Escolar) a ser aplicado na Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e Sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o EMAE – (Exame Municipal de Avaliação Escolar), a ser aplicado em alunos que estiverem concluindo a 8ª série do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio, nas escolas da rede municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II – verificar o desempenho dos alunos nas séries finais do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes da Secretaria da Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a política de formação seriada e continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Oficinas Pedagógicas das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Art. 2º - A confecção e aplicação da prova deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação que indicará anualmente uma comissão de professores para elaborar a prova.

§ 1º - Após a elaboração da prova, esta será submetida à apreciação e adequação da Secretaria Estadual de Educação, que fará as adequações necessárias para sua posterior aplicação.

§ 2º - A prova não poderá ser utilizada como instrumento de aprovação, nem como critério de estabelecimento de vantagens para promoção e matrícula dos alunos à série subsequente, servindo apenas para simples conferência interna de cada órgão municipal do rendimento escolar de seus alunos.

Art. 3º O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira abrange:

I – todas as séries finais do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia;

II – todas as séries finais do ensino médio nos seguintes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia.

Art. 4º - A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, ao final do 2º bimestre do mesmo ano letivo da conclusão do curso e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

Art. 5º - Compete à Diretoria do Departamento da Secretaria Municipal de Educação:

I - a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira.

III – adequar as regras da referida avaliação conforme normas e critérios por ela estabelecidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, Bahia em 05 de novembro de 2007.

Mário Alves Lima
Prefeito Municipal